



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG  
Fone: 0\*\* 38 3625-8113 – Fax: 0\*\* 38 3625-8113  
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

---

### **DECRETO Nº 70/2023 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

#### **“REGULAMENTA OS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA INDICAÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO, DE COORDENADOR(A) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERDELÂNDIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Verdelândia/MG, no uso das atribuições legais que são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Município de Verdelândia/MG dispõe de 8 (oito) vagas de Coordenador Escolar; de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 01, de 28 de julho de 2023, expedida pelo Ministério da Educação; da Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica; que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT;

CONSIDERANDO que o cargo público de Coordenador(a) Escolar da Rede Pública Municipal de Educação possui atribuições de direção, chefia e assessoramento, tratando-se de cargo em comissão, de livre nomeação, em observância ao disposto nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG  
Fone: 0\*\* 38 3625-8113 – Fax: 0\*\* 38 3625-8113  
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

incisos II e V, do artigo 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº. 429 de 10 fevereiro de 2021;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam regulamentados, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Verdelândia/MG, os critérios técnicos, com caráter indicativo, para a nomeação ao cargo de Coordenador(a) das escolas municipais.

§ 1º – A nomeação para exercer o aludido cargo em comissão é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de portaria, com base no relatório da Comissão Especial.

§ 2º – As atribuições, os vencimentos e a carga horária semanal do cargo são aqueles já dispostos na Lei municipal.

§ 3º – Caberá ao Executivo dar posse para o(a) Coordenador(a) Escolar, para um mandato de 2 (dois) anos, a partir de 02/01/2024, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da gestão municipal.

**Art. 2º** - Poderão ser indicados para os cargos de Coordenador(a) Escolar, aquele(a) que possuir os seguintes requisitos:

- I. Ter formação em curso de Pedagogia ou em Nível Superior na área de Educação;
- II. Ter experiência mínima de 02 (dois) anos em docência, supervisão ou gestão escolar na rede municipal de ensino de Verdelândia;
- III. Estar em exercício na rede municipal de ensino de Verdelândia no mínimo há dois anos, em de cargos de docência, ou supervisão ou de gestão escolar;
- IV. Estar apto a exercer plenamente a presidência do caixa escolar, em especial a movimentação financeira e cumprir com as responsabilidades fiscais da escola;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG  
Fone: 0\*\* 38 3625-8113 – Fax: 0\*\* 38 3625-8113  
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

- V. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- VII. Comprovar vínculo (através de documentos pessoais) com a comunidade a qual está inserida a unidade escolar onde pleiteia o cargo de coordenador escolar. Tal vínculo deverá ser de residência ou de descendência parental na comunidade.
- VIII. Não enquadrar nas situações previstas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal - STF.

§ 1º – Os interessados em participar do processo de indicação ao cargo em comissão de Coordenador(a) Escolar deverão se inscrever após a convocação por meio de Edital que deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura e afixada no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** - Será criada a Comissão Especial, com 5 (cinco) membros, nomeada pelo executivo municipal através de portaria própria, composta obrigatoriamente por 1 (um) representante do poder executivo municipal, 1 (um) representante de pais de alunos, 1 (um) representante do magistério municipal, 1 (um) representante de profissionais de apoio escolar e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação. Devem ser nomeados membros suplentes para os representantes de todos os segmentos.

**Parágrafo Primeiro:** Para composição da Comissão Especial é vedada a nomeação de inscritos ou de parentes até terceiro grau de inscritos para do processo de indicação aos cargos em comissão de Coordenador(a) e Professor(a) Responsável.

**Parágrafo Segundo:** Para não prejudicar nenhum candidato, a partir da inscrição se algum candidato for parente até o 3º grau de membro da comissão, o chefe do executivo mediante novo decreto fará a substituição por outro representante do mesmo segmento.

**Parágrafo Terceiro:** Competirá à Comissão Especial exercer as seguintes funções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG  
Fone: 0\*\* 38 3625-8113 – Fax: 0\*\* 38 3625-8113  
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

- I. A partir do edital de publicação, avaliar e conferir, de forma imparcial, os documentos apresentados pelos candidatos;
- II. Organizar entrevista dos candidatos que estiverem aptos após a análise documental;
- III. Apresentar relatório do resultado final para posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº. 429 de 10 fevereiro de 2021.

**Art. 4º** - Caberá a Secretária Municipal de Educação publicar o edital e requerer ao Prefeito a exoneração de qualquer um dos escolhidos para ocuparem os cargos de Coordenador(a) Escolar quando ocorrer qualquer descumprimento na execução das funções inerentes aos aludidos cargos.

**Parágrafo Único:** A partir do ano de 2024 os gestores escolares nomeados passarão anualmente por avaliação de desempenho individual, com a participação da comunidade escolar, conforme metodologia a ser posteriormente publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Em caso de vacância ou havendo exoneração, assumirá o cargo vago, em caráter temporário, servidor público efetivo que deverá ser indicado pela Secretária Municipal de Educação, até que seja convocado novo processo de seleção para nova nomeação.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Verdelândia/MG, 28 de Setembro de 2023.

**Jarbas Soares Rocha**  
**Prefeito Municipal**